



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

e-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

LEI Nº 121/2008

Fixa os subsídios de Vereadores do Município de Caxingó-Pi., para a legislatura 2009/2012.

A Câmara Municipal de Caxingó aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do subsídio mensal do Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Caxingó-Pi., fica estabelecido em R\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais), dos Vereadores Secretário e Tesoureiro no valor mensal de R\$2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais), na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, Letra B, combinado com o art. 37, incisos XI e XV.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal dos demais Vereadores do Município de Caxingó, fica estabelecido em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) de acordo com o que estabelece a legislação citada no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicado aos servidores Municipais, observados os limites previstos no "PAR" 1º, do artigo 29-A e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal, obedecido os percentuais com gastos em folha de pagamento conforme disposições contidas na EC nº 25/00, de 14/02/2000.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Município de Caxingó.

Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Caxingó (PI), 22 de dezembro de 2008


RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
Prefeito Municipal